



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1. Introdução	3	4. Confidencialidade	11
1.1 Apresentação (Missão, Visão e Valores)	3	4.1 Uso dos recursos da empresa	11
1.2 Objetivos do código	4	4.2 Informações confidenciais	11
1.3 Abrangência das normas	4	4.3 Propriedade intelectual	12
1.4 Gestão do Código de Ética e Conduta	4	4.4 Mídias sociais	12
		4.5 Independência	13
2. Conformidade Legal	4	4.6 Manutenção de registros	13
2.1 Cumprimento das Leis, Normas e Regulamentos	4	4.7 Tecnologia da Informação e comunicação	14
2.2 Proibição de práticas ilegais, imorais e antiéticas	5		
2.3 Corrupção e Lavagem de Dinheiro	5	5. Responsabilidade Social	14
2.4 Concorrência Leal	5	5.1 Combate ao trabalho infantil/ escravo	14
		5.2 Combate ao preconceito/ Discriminação	14
3. Relacionamento	7	5.3 Assédio e abuso de poder	15
3.1 Conduta/ convívio pessoal no ambiente de trabalho	7	5.4 Responsabilidade social e Meio Ambiente	15
3.2 Conflito de Interesses	7		
3.3 Relacionamento com parceiros comerciais/ associados/ grupos de trabalho	8	6. Terceiros	15
3.4 Relacionamento com agentes/ órgão públicos	8	6.1 Contratação de terceiros e fornecedores	15
3.5 Presentes, brindes e entretenimento	9		
3.6 Doações e patrocínio	10	7. Sanções e Penalidades	15
3.7 Imagem da Associação	10		
3.8 Participação em atos políticos	11	8. Vigência	16
		9. Termo de Ciência	17

1. Introdução

1.1 Apresentação

A Associação Brasileira de Terminais de Líquidos, fundada em 1981, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede em Santos, que congrega as empresas atuantes no ramo de terminais de líquidos a granel no território nacional e que desempenha um papel para o desenvolvimento e aprimoramento dos objetivos do setor de terminais de líquidos a granel, amparando e defendendo os interesses das associadas que possuem e operam terminais para granéis líquidos e liquefeitos, além de dar assistência aos órgãos governamentais na elaboração de medidas para regulamentação e fiscalização das atividades dos terminais.

Missão

Promover o desenvolvimento do setor de terminais de líquidos a granel no Brasil, oferecendo apoio técnico e institucional para viabilizar o atingimento dos mais altos padrões de qualidade, segurança e respeito ao meio ambiente, bem como o incremento da competitividade e rentabilidade de nossos associados em linha com os melhores terminais congêneres internacionais.

Visão

Ser reconhecida como legítima representante dos terminais de líquidos e notório centro de conhecimento e excelência técnica do setor portuário brasileiro.

Valores

- Compromisso com a segurança e excelência operacional dos associados
- Incentivo ao desenvolvimento econômico nacional
- Respeito à vida e ao meio ambiente
- Integridade, ética, transparência e imparcialidade
- Busca por inovação e conhecimento
- Envolvimento dos colaboradores e associados

1.2 Objetivos do código

A reputação da ABTL como íntegra, capaz e eficiente, é um dos mais preciosos valores que a Associação está determinada a preservar. Manter altos padrões éticos dentro da Associação e nas relações com outras empresas, entidades setoriais e órgãos governamentais é vital para o sucesso contínuo.

Por esta razão, foi desenvolvido este código de conduta, definindo regras, diretrizes e princípios éticos fundamentais para guiar a conduta profissional diária nas atividades da Associação, como forma de garantir o padrão de integridade e respeito. Também tem o propósito de assegurar a conformidade com as leis brasileiras anticorrupção e lavagem de dinheiro, ambiente competitivo e antitruste.

A ABTL tem a convicção de que o respeito a tais regras é fundamental para que os objetivos de proteção e assistência às suas associadas possam ser preservados e ampliados.

1.3 Abrangência das normas

Este Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os colaboradores, gestores, diretores, conselheiros, associados e prestadores de serviços da ABTL, e reflete os valores e cultura da Associação. O seu cumprimento revela o compromisso, profissionalismo, honestidade e transparência em todas as ações no trabalho da Associação.

É importante que seu conteúdo seja conhecido e bem compreendido por todos, na

medida em que enfatiza a responsabilidade como associação setorial, com o intuito de proteger os valores e padrões éticos de seu estilo de atuação.

A ABTL incentiva a consulta e o uso do Código de Ética e Conduta nas atividades diárias, sendo esperado de todos o comportamento de acordo com os princípios contidos nesse documento, além de estimular o diálogo constante em torno dos temas que compõem o Código, podendo colaboradores e demais públicos de interesse apresentar contribuições e questionamentos que permitam seu aprimoramento.

1.4 Gestão do Código de Ética e Conduta

O presente Código deve ser revisado periodicamente, a fim de ser atualizado de acordo com mudanças que venham a ocorrer nas atividades da Associação, no ambiente de negócios, demandas da sociedade, leis e/ou regulamentos.

A gestão do documento é de responsabilidade do Diretor Executivo da ABTL e toda revisão e alteração deve ser aprovada pelo Conselho de Administração da ABTL.

2. Conformidade Legal

2.1 Cumprimento das Leis, Normas e Regulamentos

A Associação, seus colaboradores, gestores, diretores, conselheiros, associados e terceiros estão submetidos ao cumprimento das leis vigentes que se aplicam às suas atividades, além de normas e regimentos internos da Associação.

Deve ser observado o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às atividades da Associação em todos os níveis da Administração Pública (Federal, Estadual, Municipal).

2.2 Proibição de práticas ilegais, imorais e antiéticas

É dever de todos os abrangidos por esse código não incorrer em práticas ilegais, imorais e principalmente antiéticas, sendo esse último voltado principalmente no que tange à concorrência desleal.

2.3 Corrupção e Lavagem de Dinheiro

A Associação não tolera nenhuma forma de suborno, corrupção ou fraude. É estritamente proibido qualquer das seguintes ações:

- a. Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;
- b. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas para agentes governamentais ou terceiros ligados a agentes governamentais;
- c. Utilizar de intermediário ou entidade legal para ocultar ou encobrir os reais interesses ou identidades de beneficiários dos atos realizados.

Tais ações são passíveis de pena conforme disposto na Lei n. 12.683/12, que revogou artigos da Lei n. 9.613/98, conhecido como Lei de Lavagem de Dinheiro.

É proibido a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, que incluem, conforme disposto nos artigos da Lei n. 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção:

- a. Oferecer, prometer ou dar dinheiro ou outros bens de valor a agentes públicos com a finalidade de obter ou manter qualquer favorecimento indevido;
- a. Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar de qualquer modo a prática de atos ilícitos;
- c. Dificultar atividades de investigação ou de fiscalização por órgãos governamentais, entidades ou agentes públicos, incluindo agências regulatórias.

No caso de violação dos dispostos no código e na Lei, o responsável pode estar sujeito a ações disciplinares e/ou penalidades baseado nos regulamentos internos da associação, leis trabalhista, civil e criminal e instrumentos legais anticorrupção aplicáveis.

2.4 Concorrência Leal

Por reunir empresas concorrentes, a Associação possui grande responsabilidade na

prática antitruste. Dessa forma, o Código apresenta condutas e ações para coibir atitudes e manter um ambiente de concorrência leal.

Fica vedada a realização de qualquer evento, reuniões, encontros e troca de informações entre os associados e a ABTL, e só entre os associados, que possam caracterizar, de forma direta ou indireta, como infração contra a ordem econômica no sentido de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência, tendente à adoção de quaisquer práticas desleais.

Todos os associados devem observar e seguir as disposições contidas na Lei n. 12.529/2011, conhecida como Lei Antitruste, que inclui como infração à ordem econômica as seguintes condutas:

- a. Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- b. Dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- c. Aumentar deliberadamente os lucros;
- d. Exercer de forma abusiva posição dominante.

Visando evitar qualquer comportamento impróprio, que esteja em desconformidade com a Lei Antitruste e/ou que cause prejuízo à concorrência, alguns temas são proibidos de discussão entre os associados da ABTL, sendo alguns exemplos:

- a. Troca de informações proprietárias e estratégias particulares de atuação no mercado, segredos industriais e de negócio, conhecimento comercial, custo de produção, margem de lucro, lista de clientes, bem como toda e qualquer informação que represente ou possa representar um diferencial competitivo;
- b. Fixar preços e condições comerciais de bens e serviços;
- c. Combinar previamente preços ou ajustar vantagens em concorrência pública ou privada;
- d. Obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme, implicando na uniformização de preços, divisão de mercado e/ou limitação de acesso ao mercado de novas empresas;
- e. Patrocinar campanhas difamatórias contra terceiros;
- f. Utilizar-se de qualquer terceiro ou preposto para, de forma indireta, incorrer em quaisquer práticas acima elencadas.

Também devem ser observadas as condutas proibidas na Lei 12529/11, dispostas no artigo 36.

Este Código impõe que os representantes dos associados e membros da ABTL não devem participar de reuniões sem que tenha sido recebida previamente uma agenda com os respectivos objetivos/ pauta. Encontros convocados pela ABTL

envolvendo associados deverão sempre ser acompanhados de prévia comunicação aos associados, estabelecimento de pauta e elaboração de ata contendo todos os assuntos e discussões tratados na reunião.

Em reuniões da ABTL, tanto do Conselho da Administração, técnico ou qualquer outra realizada, somente podem ser discutidos assuntos relacionados ao objetivo da Associação, sendo proibido assuntos comerciais, devendo o fato ser lembrado no início de cada reunião.

Não é permitida a realização de reuniões isoladas entre dois ou mais associadas nas dependências da ABTL para tratar de qualquer assunto que não sejam especificamente pertinentes à Associação, e sem a presença de um membro da ABTL.

Caso qualquer participante da reunião inicie uma discussão sobre questões comerciais e/ou outros tópicos vedados por este código e pela Lei Antitruste, qualquer dos representantes deve protestar e reforçar a política da ABTL no que diz respeito ao cumprimento dos princípios de defesa da livre concorrência.

3. Relacionamento

3.1 Conduta/ convívio pessoal no ambiente de trabalho

O convívio no ambiente de trabalho deve ser firmado na conduta ética de todos, sejam colaboradores, gestores, diretores, conselheiros, associados, prestadores de serviços ou fornecedores, independente da posição hierárquica.

É dever dos colaboradores da Associação agir com cortesia e respeito, conduzindo suas atividades de maneira honesta e apropriada, demonstrando profissionalismo e integridade.

A Associação repudia qualquer espécie de conduta que ocasione constrangimentos decorrentes de atos desrespeitosos com subordinados ou terceiros, por meio de palavras ofensivas, intimidação e agressões físicas ou psicológicas.

Não são aceitos consumo de bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas, bem como estar sob efeitos dessas durante a jornada de trabalho.

Todos os colaboradores devem contribuir para a criação e preservação de um ambiente saudável, não contribuindo para a propagação de informações sem comprovação.

3.2 Conflito de Interesses

Constitui-se conflito de interesses quando interesses privados – sejam eles pessoais, corporativos, partidários ou ideológicos – de associados, diretores, gerentes, conselheiros, colaboradores e terceiros venham a interferir nos interesses da Associação. Os conflitos de interesse também podem surgir quando um colaborador, diretor ou ocupante de cargo social, ou um de seus parentes, obtém benefícios pessoais impróprios como resultado de sua posição na Associação.

Uma vez que empregos fora da empresa podem criar um conflito de interesse, o colaborador não deve atuar em atividades paralelas que sejam conflitantes com a

atividade da empresa, de natureza equivalente à exercida na empresa, que o período de trabalho paralelo comprometa o horário de trabalho, o justo descanso intrajornada e o desempenho profissional para o qual foi contratado.

Colaboradores são estritamente proibidos de manter qualquer relação financeira, comercial ou pessoal com fornecedores, associadas ou terceiros que possam comprometer tomadas de decisões da Associação.

Sendo impossível antecipar qualquer situação propensa a gerar um conflito de interesse, em caso de dúvida, o superior direto hierárquico ou, no caso de um impedimento, o diretor executivo deve ser contatado antes de uma ação ser realizada.

3.3 Relacionamento com parceiros comerciais/ associados/ grupos de trabalho

As relações com associados e parceiros comerciais devem seguir as disposições legais vigentes e os princípios éticos contidos nesse Código.

Decisões da Associação referente ao relacionamento com as associadas serão tratadas com imparcialidade e livres de preconceito, obedecendo às leis e regulamentações estabelecidas e políticas da empresa. A associação se compromete a resguardar a integridade física e moral de seus associados, mantendo restritas às pessoas envolvidas as informações recebidas de seus associados.

As discussões em grupos de trabalho devem ser voltadas ao objeto de sua criação,

não sendo permitido discussões comerciais ou que atentem contra à concorrência leal.

3.4 Relacionamento com agentes/ órgão públicos

A ABTL participa na construção de políticas públicas, inclusive colaborando para elaboração de normas e regulamentação do setor. Para tal, adota políticas e práticas corporativas para garantir que as relações com o Poder Público, em todas as suas instâncias, sejam pautadas pela honestidade e transparência.

Apenas aos Membros do Conselho, Diretoria Executiva e Presidente é permitido o contato com o poder público em nome da ABTL. O contato em nome da ABTL por outras pessoas que não as indicadas poderá ser realizado por delegação e/ou expresse mandato, se e quando autorizado formal e expressamente pelos supracitados.

Os representantes da ABTL, no exercício de suas atividades junto a agentes públicos, prestam observância aos princípios da ética, da moralidade, da clareza de posições e do decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

Nos processos de decisão em que atuem, os representantes da ABTL deverão atender também aos princípios da transparência, da participação e da prevalência do interesse público, sempre agindo com respeito estrito a legislação vigente, as boas práticas e as normas estabelecidas neste código.

O profissional da ABTL não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração

de fonte pública, tampouco oferecer ou intermediar o pagamento de salário ou qualquer outra remuneração a autoridade pública em desacordo com a lei, nem receber ou oferecer transporte, hospedagem ou quaisquer fatores de ou a autoridades públicas de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.

É permitido à ABTL ou Associada o convite ou a intermediação de convite a autoridades públicas para a participação em seminários, congressos e eventos semelhante, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como pagamento das despesas de viagem.

Aos colaboradores da ABTL, é terminantemente vedado qualquer tipo de oferta a funcionários públicos, independente de valor.

É vedada a oferta, direta ou indiretamente, de qualquer tipo de contribuição, doação, favores ou presentes a partidos ou candidatos políticos e a entidades governamentais que não estejam relacionadas ao objeto social da Associação e/ou com o fim de influenciar de forma corrupta a decisão do indivíduo e/ou obter vantagem injusta para a Associação ou seus associados ou, ainda, a qualquer dos indivíduos que se relacionam com a Associação.

O oferecimento de presentes e entretenimento em nome da ABTL a membro do Poder Público poderá ser feito desde que:

- a. Corresponda a um preço claramente não significativo e com intuito meramente institucional, limitado a R\$100,00;
- b. Seja realizado no contexto de alguma atividade e/ou evento ligado aos princípios e missão da ABTL, sem qualquer conotação de favorecimento, relação de troca e/ou outros interesses;
- c. Não represente colisão às normas éticas e leis aplicáveis ao serviço público, sobretudo à Lei n. 12,529/11 (Lei de Defesa da Concorrência) e à Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

3.5 Presentes, brindes e entretenimento

É proibido oferecer dinheiro, presentes, facilidades, brindes e/ou viagens para agentes públicos ou terceiros com o intuito de influenciar suas decisões.

Pagamentos impróprios incluem qualquer coisa com valor maior do que simbólico, dado para qualquer pessoa para obter tratamento preferencial/ diferenciados para a Associação ou seus colaboradores.

Nenhum tipo de presente ou brinde pode ser aceito de fornecedores, associados ou terceiros, que possam resultar em sentimento de obrigação pessoal. Isso se aplica tanto para receber como receber propostas de presentes e brindes, assim como oferecer presentes para fornecedores, vendedores, associadas ou qualquer agente governamental. O superior imediato deve sempre ser informado sobre brindes e presentes dados ou recebidos.

Brindes nem sempre são tangíveis, podendo ser um serviço oferecido, favor ou outros valores. Caso a devolução da oferta seja considerada ofensiva ou inadequada, a oferta poderá ser aceita e entregue à Associação para futuras disposições (por exemplo, fins caritativos). De qualquer forma, tal evento deverá ser comunicado à gestão imediatamente. Todas as formas de entretenimento comercial oferecidas e recebidas deverão ser ocasionais, modestas e servir apenas objetivos comerciais legítimos.

3.6 Doações e patrocínio

Doações podem ser realizadas para entidades sem fins lucrativos, filantrópicas ou beneficentes, desde que com objetivos claros e legítimos, para entidades definidas institucionalmente pela Associação, com base em critérios técnicos definidos em contratos por escrito.

Patrocínios são permitidos desde que com um propósito legítimo e valores justos de mercado para efetuar propaganda ou divulgação da marca, com base em critérios técnicos definidos em um contrato por escrito.

Fica determinado que doações e patrocínios devem ser previamente aprovados pela Diretoria Executiva.

3.7 Imagem da Associação

A imagem da Associação e sua marca devem ser preservadas diariamente por todos os colaboradores e prestadores de serviço como seu mais importante patrimônio.

Qualquer ação ou atitude individual ou coletiva que comprometa a reputação e credibilidade dessa imagem será considerada violação grave e acarretará medidas, com severidade conforme o grau de violação. Os colaboradores e prestadores de serviço devem agir com responsabilidade e em conformidade com os princípios éticos defendendo a imagem e a reputação da empresa, sempre e quando participar de atividades na comunidade.

As ações de marketing e de publicidade da Associação são fundamentais na preservação da imagem de respeitabilidade e confiança da empresa junto aos diferentes públicos, devendo expressar a honestidade e a integridade das suas políticas e práticas.

Toda publicação, artigo, anúncios, catálogos, folhetos, encartes, filmes publicitários ou peça publicitária e outros materiais da Associação devem estar condizentes com a identidade visual da Associação e corresponder de modo fidedigno às políticas e práticas éticas por essas estabelecidas, além de serem devidamente autorizadas pela diretoria. Caso algum terceiro deseje utilizar a marca da Associação, é necessário que sua utilização seja aprovada previamente pela responsável de Marketing, Diretoria Executiva e Presidência da Associação.

A Associação mantém um canal aberto com a imprensa, tornando disponíveis todas as informações necessárias ao esclarecimento e divulgação de suas ações, a bem de seus associados e comunidade em geral. Porém, não é permitido a nenhum colaborador dar qualquer tipo de entrevista ou consentir tomada de imagem sua ou de seu local de trabalho, seja em vídeo, fotografia ou qualquer outra maneira de registro visual, sem autorização prévia da Presidência da ABTL.

3.8 Participação em atos políticos

A Associação não irá participar de nenhuma atividade política e não irá realizar nenhuma doação com destinação política, sendo expressamente proibida efetuar contribuições e manifestações dessa natureza em nome da Associação.

A Associação permite aos seus colaboradores participar de atividades políticas ou sociais, contudo, tais atividades não devem interferir com o trabalho da Associação e devem ocorrer durante o tempo livre do colaborador e às suas próprias custas. Além disso, a relação do colaborador com a Associação não poderá desempenhar qualquer papel nestas atividades. Isto é especialmente importante nos casos em que um colaborador veicule uma opinião pessoal em domínio público. A Associação não tolerará qualquer comportamento que tenha como objetivo denegrir a reputação da entidade, tampouco vincular a imagem da entidade a qualquer manifestação político-ideológica, em razão do caráter apartidário da Associação.

4. Confidencialidade

4.1 Uso dos recursos da empresa

Os recursos da Associação não devem ser utilizados para outros fins senão aqueles previamente definidos, não sendo permitido o uso para benefício próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da ABTL. Em determinadas situações, o uso pessoal poderá ser aceito de forma limitada, desde que se obedeça às políticas da ABTL, sem gerar custos adicionais nem ofender os colegas de trabalho.

Os recursos não são apenas ativos físicos, como computadores ou ferramentas, mas também informações de propriedade intelectual, bem como dados sobre produtos, negócios e pessoas.

Na condição de colaboradores, deve ser observada as seguintes condutas:

- a. Usar fundos da Associação de forma lícita e responsável;
- b. Proteger os recursos da ABTL contra roubo, desperdício e descuido;
- c. Não usar fundos da Associação ou outros recursos para apoiar negócios externos ou atividades não autorizadas.

4.2 Informações confidenciais

Nenhuma informação da Associação, ou referência a essa, incluindo, mas não limitado a informações técnicas, financeiras, legais e analíticas de propriedade e operacional, assim como informações sobre contratos, documentos, arquivos, registros, informações verbais, arquivos eletrônicos ou materiais similares devem ser disponibilizados sem a anuência por escrito da Associação. Confidencialidade e direitos de propriedade recebidos de terceiros devem ser respeitados.

Todos os colaboradores são responsáveis pela sua decisão de compartilhar a informação. A perda ou roubo de informação deverá ser comunicada imediatamente. A utilização de informações internas com o objetivo de efetuar trocas ou outras transações é estritamente proibida.

É vedado a todo o pessoal, direta ou indiretamente, usar, divulgar, reproduzir ou disponibilizar de qualquer forma quaisquer informações confidenciais da Associação e/ou de qualquer de suas associadas. Isto aplica-se tanto a assuntos internos da Associação como a informações de seus associados além daquelas geralmente disponíveis ao público, e estende-se além do término do vínculo empregatício/contratual.

Os recursos da empresa não devem ser utilizados para outros fins senão aqueles previamente definidos. Não será permitido o uso de propriedade, equipamentos, oportunidades de negócios e sistemas de informação, ou ainda, a posição do colaborador, em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Associação. Todas as informações não públicas sobre a Associação devem ser consideradas informações confidenciais. Usar informações não públicas para obter benefícios financeiros pessoais ou para terceiros não apenas infringe a ética, mas também é ilegal.

Cada colaborador e prestador de serviço deve zelar para que informações de propriedade da associação fiquem devidamente protegidas e não possam ser acessadas por pessoal não autorizado. Os colaboradores são responsáveis pela informação segura e precisa contida nos registros e documentação que viabilizam a sustentação para as atividades da Associação e devem assegurar a correção e adequação dos dados, mantendo e salvaguardando a documentação de acordo com os procedimentos estabelecidos e políticas da Associação.

A associação não divulgará informações referentes aos seus associados.

4.3 Propriedade intelectual

Todos os colaboradores irão garantir que a propriedade intelectual da Associação seja resguardada e que partes não autorizadas não poderão obter acesso a ela. Da mesma forma, a Associação só irá autorizar propriedades intelectuais de terceiros, incluindo patentes, direitos autorais e marcas comerciais, depois de ter garantido o direito de as utilizar.

A propriedade intelectual de todos os trabalhos desenvolvidos, programas, planos, projetos, software dentre outros desenvolvidos na ABTL pertencem a esta, mesmo após o desligamento do colaborador. Os ativos da Associação abrangem as informações proprietárias, as quais incluem propriedades intelectuais, como segredos comerciais, patentes, marcas registradas e direitos autorais, assim como planos de negócios, marketing e serviços, ideias para engenharia, designs, banco de dados, registros, informações sobre salários e quaisquer dados e relatórios financeiros não publicados. Usar ou distribuir essas informações sem autorização infringe a política da Associação. Pode também ser ilegal e resultar em penalidades civis ou mesmo criminais.

4.4 Mídias sociais

Na utilização de mídias sociais, deve se fazer uma distinção clara entre a comunicação comercial autorizada e a comunicação pessoal. Uma opinião pessoal sobre questões públicas não deve ser apresentada como sendo opinião da ABTL.

Deve ser evitado falar em nome da ABTL, a menos que seja um porta-voz designado

e tenha permissão para fazer isso.

Devem ser resguardadas as informações confidenciais pertencentes à Associação, a seus colaboradores, associados, fornecedores ou a outros parceiros comerciais, assim como não se referir à ABTL, associados, fornecedores e atividades sendo realizadas pela ABTL que não sejam públicas.

Não devem ser divulgados dados pessoais ou de associadas obtidos como parte da sua relação com a ABTL.

No uso de mídias sociais, deve ser respeitada a marca comercial, os direitos autorais, o uso imparcial, segredos comerciais, financeiros e as diretrizes da Associação.

4.5 Independência

Entende-se como independência o estado no qual as obrigações ou os interesses da entidade são suficientemente isentos dos interesses externos, permitindo que os serviços sejam prestados com objetividade. No contexto da Associação, é a capacidade que esta tem de atuar com integridade e objetividade, em relação à membros associados, órgãos públicos e a todas as demais partes que possam estar relacionadas com o seu trabalho.

A independência exige:

- a) postura que permite expressar uma opinião sem ser afetado por influências que comprometem o julgamento profissional, permitindo à

pessoa agir com integridade, objetividade e ceticismo profissional;

- b) evitar fatos e circunstâncias significativos a ponto de um terceiro concluir que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional da associação ou de um membro da associação ficaram comprometidos.

Nenhum colaborador deve usar de influência pessoal para fazer com que a Associação conduza negócios com uma pessoa jurídica em que algum de seus familiares próximos ou amigos tenham interesse. Todos os colaboradores devem comunicar quaisquer relações que eles ou seus familiares próximos tenham com a Empresa, seja como funcionário, fornecedor, cliente ou de qualquer outra forma. Nos casos em que familiares próximos tenham uma relação significativa com a Empresa, essa relação deverá ser relatada ao Diretor Executivo.

4.6 Manutenção de registros

A Associação deve manter seus registros contábeis precisos e completos. Todas as entradas efetuadas no âmbito do relatório ou contabilidade devem refletir corretamente cada transação, sem incluir informação enganosa. Deve ser garantido que todos os documentos de contabilidade sejam completos, corretos, precisos, em tempo hábil, rastreáveis e compreensíveis. Todos os arquivos e documentos relevantes em papel ou formato eletrônico serão acondicionados em segurança, conforme estipulado pelas leis locais.

Os relatórios contábeis devem refletir os lançamentos de crédito/ débito, não se admitindo qualquer tipo de pagamento ou recebimento sem o respectivo registro.

4.7 Tecnologia da Informação e comunicação

As informações produzidas e salvas nos sistemas de informação e equipamentos da Associação são de propriedade exclusiva, sendo assim de acesso restrito para revisão dessas informações, exceto quando limitado pela lei ou quando expressamente acordado. Os colaboradores são responsáveis pela salvaguarda dos arquivos, incluindo versão eletrônica. As informações, sistema de TI e internet devem ser utilizados exclusivamente para realizar os trabalhos da empresa, e não de interesse pessoal e em negócios não relacionados à Associação.

É proibido o uso de software ilegal, devido ao direito de reprodução. Apenas as pessoas das áreas técnicas autorizadas da empresa podem contratar, instalar, duplicar e distribuir softwares, de acordo com os acordos formalizados com os respectivos fornecedores.

A Associação respeita a privacidade de cada um de seus colaboradores. Porém, essa privacidade não é estendida para as condutas relativas ao trabalho ou uso de equipamentos e premissas da Associação, incluindo sistema de TI, e-mail e internet. Os colaboradores não deverão fazer uso pessoal impróprio, ilegal ou não autorizado dos recursos e equipamentos da Associação. Todos os colaboradores irão garantir práticas de segurança adequadas para proteger os sistemas de TI de acordo com as normas internas.

O colaborador não pode utilizar o e-mail e a internet da Associação para qualquer propósito impróprio ou ilegal. Os recursos de informática não devem ser utilizados para a propagação de e-mail ou documentos com conteúdo que atentem ao pudor,

cunho discriminatório ou difamatório, boatos e correntes. É obrigação dos colaboradores proteger os ativos da Associação e garantir seu uso eficaz.

5. Responsabilidade Social

5.1 Combate ao trabalho infantil/ escravo

É terminantemente proibido à Associação a utilização de mão de obra infantil e a aquisição de produtos ou serviços de fornecedores que sabidamente façam uso desse tipo de recurso, assim como daqueles que mantenham trabalhadores em condições desumanas de trabalho. A Associação deve estimular a participação de seus colaboradores em atividades de cunho social, em trabalhos voluntários e outras que tenham como propósito a melhoria da qualidade de vida da comunidade, tendo como prioridade os locais de nossa atuação de apresentem em desvantagem social em relação à média nacional

5.2 Combate ao preconceito/ Discriminação

A Associação tem consideração pelos seus colaboradores e outros interessados, e trata-os com dignidade e respeito, além de respeitar a diversidade da sociedade. Por estes motivos, a Associação deve desenvolver um ambiente de trabalho de confiança mútua, em que todos os colaboradores possam interagir uns com os outros de forma correta, respeitosa, cortês e aberta.

A Associação compromete-se a manter um ambiente de trabalho livre de discriminação e assédio. Não é permitido discriminar uma pessoa devido à sua

etnia, raça, status social, nacionalidade, religião, gênero, idade, deficiências, orientação sexual ou outros motivos.

5.3 Assédio e abuso de poder

O ambiente do local de trabalho deve ser de respeito e ordem. Para tal, a Associação coíbe quaisquer atos como assédio sexual ou moral e da utilização de cargo para intimidar outros colaboradores.

5.4 Responsabilidade social e Meio Ambiente

As ações da Associação deverão ser não só do interesse da entidade, mas também do interesse da sociedade. A Associação irá favorecer um diálogo e consulta aberta e transparente com as comunidades e outros representantes da sociedade civil que tem um interesse legítimo nas nossas operações.

A Associação irá respeitar os direitos fundamentais de todos os seres humanos e não irá violar a privacidade dos seus colaboradores. Todos os colaboradores são responsáveis por garantir que os direitos humanos e normas sociais básicas sejam cumpridas.

Cada colaborador é responsável por manter um local de trabalho seguro e saudável para todos, seguindo as normas e práticas de saúde e segurança. Além do cumprimento da legislação ambiental aplicável, a Associação deve promover o uso racional dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente, a reciclagem e a redução de resíduos gerados.

6. Terceiros

6.1 Contratação de terceiros e fornecedores

Contratos com terceiros e fornecedores de bens e serviços devem ser obrigatoriamente precedidos por verificação de registros, reputação, qualificação, condições financeiras e histórico de conformidade com as leis anticorrupção.

Terceiros e fornecedores devem cumprir com as disposições desse código de ética, quanto à confidencialidade de informações, trato com pessoal e demais instruções que sejam aplicáveis.

7. Sanções e Penalidades

A diretoria executiva será responsável por assegurar o cumprimento desse código de ética, juntamente aos demais colaboradores. Ao tomar conhecimento de atos que sejam contrários a este código, o colaborador deverá informar imediatamente o Diretor Executivo ou ao Presidente da Associação, sendo assegurado sigilo absoluto quanto à sua identidade, a fim de garantir que não sofra qualquer tipo de represália. Nenhum colaborador será demitido, rebaixado, suspenso, ameaçado, assediado ou discriminado de qualquer forma, como consequência de reportar uma violação nas regras do código, ou de qualquer outra política ou procedimento da Associação.

A violação das disposições desse código pode resultar em aplicações de penalidades civil e criminal para a Associação e para o colaborador envolvido, incluindo medidas

disciplinares e até demissão. O colaborador que, tendo tomado conhecimento de alguma violação e não a informar, será considerado cúmplice do infrator. Ainda, ficam instituídas as seguintes sanções e andamento de processo à associados, podendo essas ser alteradas de acordo com a infração, conforme roteiro abaixo:

1. Advertência privada escrita por parte da ABTL, previamente submetida e aprovada pelo CONSAD, sendo concedido o prazo de 15 dias para apresentação de defesa ou recurso por parte do infrator, sendo essa defesa ou recurso julgados pelo CONSAD;
2. Uma vez mantida a penalidade, ficará o infrator suspenso para o exercício de atividades que impliquem exposição perante ou por conta da ABTL, tais como: coordenar comissões (ou equivalente); representar a ABTL na imprensa ou em atividades conjuntas com outras entidades; fazer parte da diretoria.
3. Caso convidado por terceiros para as atividades mencionadas durante o período de suspensão, o associado deverá declinar do convite, sob pena de caracterizar falta gravíssima, sujeita à ampliação da suspensão pelo dobro do período original. Casos de reincidência podem estar sujeitos à exclusão do quadro associativo.
4. Em casos de extrema gravidade, o infrator poderá ficar impedido de frequentar os eventos da Associação e/ou participar de comissões de que faça parte.
5. Exclusão do quadro associativo, sem direito à restituição de quaisquer valores pagos, a qualquer título, a ABTL.

As penalidades impostas aos envolvidos de violações do código, especialmente relativos à lei anticorrupção, não poderão ser pagas pela Associação, e a pessoa envolvida pode estar sujeita à prisão e demais sanções da devida Lei.

8. Vigência

O presente código de ética teve sua aprovação pela Diretoria e Conselho de Administração em 13/05/2019, e sua vigência passa a vigorar após encaminhamento à todos os envolvidos.



Santos, 13 de Maio de 2019

Mike Sealy
Presidente do Conselho de Administração

ABTL - Associação Brasileira de Terminais de Líquidos
Endereço: Av. Ana Costa, 146 - Cj. 1206 - Vila Matias, Santos - SP, 11060-000
Telefone: (13) 3222-8389

© 2019 - ABTL | Todos os direitos reservados

